Prezados Associados:

De conformidade com o Decreto Lei nº 2.472 de 01 de setembro de 1988 (art. 5º, § 2º), Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 (art. 719) e Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 – art. 810, § 2° (Regulamento Aduaneiro), que dispõem sobre o exercício da profissão e dos honorários profissionais do Despachante Aduaneiro, e, ainda, amparado nos critérios ditados pelo artigo 39 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, informamos que os valores do **HDA (Honorário profissional de Despachante Aduaneiro)** foram corrigidos correspondentes ao índice do IGP-M/FGV dos últimos 12 meses. O não recolhimento dos honorários profissionais de Despachante Aduaneiro pelo contratante dos seus serviços pode configurar, pelo seu descumprimento, uma **sonegação fiscal**.

**TABELA SUGESTIVA DE VALORES DE HDA / EXERCÍCIO 2017**

1. **Trabalho direto:**

IMPORTAÇÃO

1,5% do valor CIF da Mercadoria

Honorários mínimos – R$ 1.056,99

Assistência social – R$ 84,56

TOTAL – R$ 1.141,55

EXPORTAÇÃO

1,5% do valor CIF da Mercadoria.

Honorários mínimos – R$ 528,48

Assistência social – R$ 42,28

TOTAL – R$ 570,76

1. **Representação**

IMPORTAÇÃO

50% do valor principal.

EXPORTAÇÃO

50% do valor principal.

Marcello Petrelli

Presidente